

## A teoria do reconhecimento nas relações internacionais: reconhecimento e/ou interesses?

Agemir Bavaresco\*

Magnus Dagios\*\*

### Resumo

O trabalho do filósofo Axel Honneth e a sua conhecida Teoria do Reconhecimento ganharam importantes debates nos últimos anos. Honneth quer estender a sua teoria para além fronteiras, ao trabalhar com o reconhecimento entre os Estados. Deste modo, Honneth tentará mostrar em que medida a sua teoria é adequada e como pode servir para uma ampliação do reconhecimento entre os Estados, tanto em aspectos empíricos, como normativos. Com isso, no presente artigo, se articulará a proposta de Honneth aplicada às Relações Internacionais e uma análise crítica dessa abordagem, para mostrar possíveis pontos fortes e fracos da mesma. Se, por um lado, a teoria de Honneth consegue objetivar uma relação mais cordial entre Estados que se reconhecem mutuamente, ela parece de pouca utilidade quando o que está em jogo é justamente o que conta nas relações internacionais, a saber, os interesses das Nações.

**Palavras-chave:** Teoria do Reconhecimento; Teoria das Relações Internacionais; Axel Honneth.

### The theory on the avowal in the international relations: avowal or interests?

### Abstract

The work of philosopher Axel Honneth and his well-known theory of Recognition brought about much important debate in the last years. He wants to extend his theory beyond borders, working with the recognition between the States. Thus, he tries to show to what extent his theory is appropriate and how it can serve as an extension of recognition between the States, both with empirical as normative aspects. Therefore, this article will coordinate what Honneth proposed applied to international relations and a critical analysis of this approach, to show possible strengths and weaknesses. While the theory of Honneth can objectify a more cordial relationship between States which recognize each other, it seems of little use when what is at stake is precisely what counts in international relations, namely the interests of Nations.

**Key words:** Theory of Recognition; Theory of International Relations; Axel Honneth.

Honneth afirma que Hegel, em sua *Filosofia do Direito*, nega a possibilidade da “luta por reconhecimento” entre Estados, pois esses perseguem os seus objetivos de segurança e bem estar determinados nacionalmente (cf. *Filosofia do Direito* §§ 338-352). Essa é a posição que a teoria oficial das relações internacionais adota, ou seja, os governos querem a autoafirmação do Estado nacional e, “são bastante insensíveis a questões relativas ao respeito entre Estados e às relações de reconhecimento” (HONNETH, 2010, p. 135).

Diante dessa constatação, o autor põe o seguinte problema: “O modelo conceitual oficial do ator racional orientado a fins serve efetivamente para explicar todas as tensões políticas, conflitos e guerras em que hoje os diversos Estados do mundo estão envolvidos entre si em diversos lugares” (HONNETH, 2010, p. 136)? E ele levanta a hipótese de que, se levarmos em conta as situações cotidianas, seria necessário considerar também os “motivos primários da busca por reconhecimento e da conquista de respeito para explicar a conduta conflitiva e a política externa de atores estatais” (HONNETH, 2010, p. 136). Aqui, estão dois modelos de política externa: A autoafirmação do Estado individual e o reconhecimento entre os Estados.

Honneth desenvolve o seu artigo em duas partes: (i) trata das dimensões do reconhecimento nas relações internacionais, usando recursos categoriais adequados para descrever conflitos e tensões entre Estados individuais. (ii) indica as consequências normativas da mudança de paradigma no tratamento das relações internacionais.

## 1 Teoria do reconhecimento nas relações internacionais

Honneth reconhece que é difícil encontrar categorias apropriadas para analisar a luta por reconhecimento em nível de atores estatais individuais. A teoria do reconhecimento, no plano das relações interpessoais, de grupos ou movimentos sociais, parte da constatação de uma experiência partilhada de exclusão e desrespeito que leva os membros atingidos a lutarem por políticas de reconhecimento em nível jurídico ou cultural. O autor tem consciência de que não é “possível fazer uma transferência das categorias do reconhecimento” para a descrição das relações entre atores estatais. Nesse caso, cabe ao Estado

zelar pelos limites territoriais, o bem estar econômico e social e a segurança do próprio país, ou seja, são “imperativos funcionais da condução política e da manutenção do poder” (HONNETH, 2010, p. 138). Assim sendo, conceitos psicológicos, tais como aspirações, necessidades e percepções, “estão deslocados no campo das relações internacionais”, pois “atores estatais não são portadores de posturas mentais” (HONNETH, 2010, p. 139).

No entanto, Honneth encontra o conceito de *reconhecimento* sendo utilizado nas relações internacionais. Segundo o Direito Internacional, um Estado só passa a existir legalmente quando é *reconhecido* pelos outros Estados. Apoiando-se em ponderações de Hans Kelsen, afirma Honneth: “Esse ato estatal do reconhecimento jurídico necessariamente deve ser compreendido como um acontecimento recíproco” (HONNETH, 2010, p. 139), pois o novo Estado recém reconhecido só pode tornar-se um sujeito de pleno direito como Estado-nação se ele também reconhecer, nos termos do Direito Internacional, o Estado que o reconhece. Aqui, ainda é a tomada de conhecimento de um fato, pois, segundo Kelsen: “O ato legal do reconhecimento é o estabelecimento de um fato; não é a expressão de uma vontade. Ele é conhecimento antes que re-conhecimento” (*apud* HONNETH, 2010, p. 139). Para haver reconhecimento, é necessário uma relação afirmativa, ou um comportamento político de reconhecimento, em que os governos ou os atores estatais acolhem o outro Estado como membro da comunidade internacional em igualdade de direito, em nível de relações diplomáticas e em acordos comerciais. Dessa forma, Honneth baseia-se nisso que Kelsen chama de “atos políticos de reconhecimento” para encontrar uma chave descritiva de sua teoria do reconhecimento nas relações internacionais.

Honneth propõe descrever alguns passos na elaboração da sua Teoria do Reconhecimento: a) primeiramente, encontrar a “base de legitimação” em que estão vinculados os comportamentos dos atores estatais. Esses buscam uma concordância pública de suas ações, ou seja, o respeito de uma coletividade organizada como Estado, a sua memória histórica etc., devem ser reconhecidos pelos outros Estados. Porém, isso não pode ser confundido com nacionalismo ou supremacia do próprio povo. A identidade coletiva de um povo organi-

zado num Estado não pode mais apoiar-se apenas em elementos identitários étnicos, “porque os processos de globalização da própria cultura nacional contrariam todas as intenções de uma glorificação da própria cultura nacional, e porque o desejo de um reconhecimento internacional volta-se fundamentalmente à inclusão e não à exclusão dos outros Estados” (HONNETH, 2010, p. 141). Contudo, Honneth, entende que os atores políticos precisam buscar uma “forma de reconhecimento coletivo sem o qual a própria identidade coletiva não pode ser mantida inabalada”. De fato, “por razões relativas à legitimação de seu próprio agir eles, no cumprimento de suas tarefas funcionalmente definidas, se vêem compelidos a expor traços dignos de reconhecimento do país por eles representados” (HONNETH, 2010, p. 141). b) realiza-se a *encenação ou a representação simbólica* dos atores estatais com a finalidade de procurar o reconhecimento da identidade coletiva ou da cultura própria ou do outro país. Com efeito, um ator estatal usa diversos meios para encenar a sua cultura, tais como, metáforas, ritos, gestos, símbolos etc. São encenações em eventos políticos que ultrapassam o conteúdo ‘oficial’ de seus comunicados (HONNETH, 2010, p. 142).

Honneth argumenta que não se pode separar, no comportamento da política externa de um Estado, a dimensão estratégica de soberania (garantia do poder, maximizar o bem estar) da dimensão do reconhecimento (a identidade coletiva). Assim sendo, os atores estatais perseguem, ao mesmo tempo, interesses estratégicos e necessidade de reconhecimento de um povo. Nesse sentido, eles são intérpretes das experiências e dos desejos de sua população. Dessa forma, “todos os encontros e relações entre Estados já ocorrem sob a pressão moral de um conflito por reconhecimento – a necessidade de uma autoimagem na esfera pública mundial, o afastamento de uma vergonha ou humilhação, o desejo de reparar uma injustiça estatal” (HONNETH, 2010, p. 143). O autor entende que nenhum ator político pode ignorar as demandas morais de identidade coletiva de sua população, porque colocaria em risco os vínculos de lealdade e a garantia de legitimidade do agir político que dependem do consentimento dos membros de seus Estados. Têm-se muitos exemplos em que os povos querem receber reconhecimento por sua identidade coletiva e a

instrumentalização feita pelos atores políticos para legitimar tanto uma política agressiva de conquista (caso da ditadura nacional-socialista alemã) como também uma política conciliadora de distensão (HONNETH, 2010, p. 145).

## 2 Paradigma normativo nas relações internacionais

Honneth pondera que não é possível usar o mesmo modelo de reconhecimento dos grupos ou movimentos sociais na identificação do tipo específico de reconhecimento coletivo almejado por eles. Nas relações internacionais, os interesses das populações são difusos, os objetivos, vagos e fragmentados. Sob tal perspectiva, os objetivos da política externa não são uma grandeza empírica, mas hipotética e “é formada por uma narrativa coletiva” que “parece justificada à luz de humilhações experimentadas ou reconhecimento almejado” (HONNETH, 2010, p. 146).

Para o autor, “as narrativas justificadoras são a chave para as questões normativas que se colocam hoje no entorno da formação das relações internacionais” (HONNETH, 2010, p. 146). Ele aponta a tese normativa para a solução dos conflitos entre os Estados, buscando as condições e as medidas para evitá-los. Tomando como pressuposto o tópico em do texto, as implicações normativas levam em conta, nas relações externas, as *narrativas justificadoras*, sendo assim, essas narrativas merecem respeito nas relações de reconhecimento em nível internacional e “adquirem uma importância decisiva nas medidas destinadas à desconstrução de conflitos entre Estados” (HONNETH, 2010, p. 147).

A ideia normativa básica que Honneth quer demonstrar é a vinculação entre “as percepções coletivas e as narrativas justificadoras estatais” (HONNETH, 2010, p. 147). Os atores estatais devem considerar, nos fóruns da formação pública da opinião, “a sensibilidade coletiva da população” que deseja ser respeitada e reconhecida pelos outros Estados. Caso contrário, os atores estatais terão dificuldade para sustentar a sua legitimidade interna na condução da política externa. Nesse sentido, os Estados podem influenciar de modo indireto nas decisões em política externa de outros entes estatais, porque através

“dos meios simbólicos de suas manifestações externas sobre respeito e reconhecimento eles dispõem de um instrumento com o qual podem influenciar a formação pública de opinião e tendências no outro país” (HONNETH, 2010, p. 148).

O autor entende que melhoram as chances de uma convivência pacífica nas relações internacionais se houver uma manifestação de “respeito e estima social para a identidade coletiva da população de outro país. Antes que convenções jurídicas, antes que o cultivo de relações diplomáticas e acordos comerciais possam realizar a desconstrução de tensões, são sempre necessários primeiro sinais publicamente visíveis de que a história e a cultura do povo do Estado em questão merecem” ser reconhecidos e, assim, os cidadãos não darão mais “crédito às imagens oficiais de inimigo criada por suas elites” (HONNETH, 2010, p. 149). O filósofo cita, como exemplo, o ato de Willi Brandt ajoelhar-se em Varsóvia de gesto internacional perceptível de superação do ressentimento do governo e do povo polônês contra a República Federal da Alemanha.

Enfim, Honneth propõe que

o melhor meio à disposição dos Estados para desarmar, a partir de fora, as imagens hostis e os ressentimentos que grassam em outros entes estatais consiste em sinais mundialmente visíveis de incluir a população ali estabelecida na comunidade moral de todos os povos. (HONNETH, 2010, p. 150).

Em outras palavras, trata-se “de um reconhecimento não apenas em termos do direito internacional, mas também político”, acompanhado por “acordos legais que assegurem relações pacíficas e que conttenham acordos legais de longo prazo”. Porém, isso

precisa ser, afirma o autor, precedido sempre de fases históricas nas quais as populações dos entes estatais envolvidos possam fazer a experiência de que eles se reconhecem reciprocamente nas realizações

culturais e nas realizações históricas, que são as respectivas condições para sua autoestima coletiva. (HONNETH, 2010, p. 150).

### **3 Análise crítica**

A ideia de Axel Honneth, que propõe aplicar a teoria do reconhecimento para as relações internacionais, possui pontos fortes (3.1) se compreendermos que todos os Estados, num primeiro momento, precisam da aceitação explícita de outros Estados, não apenas para a sua questão de independência, mas também como a necessidade de todos os Estados de se relacionar na ordem internacional com outros, tanto pelo viés econômico, como político e militar. Todos os países precisam de reconhecimento num mundo marcado cada vez mais pela interdependência de parceiros que se reconhecem mutuamente, considerando-se como confiáveis, para poderem estabilizar as suas atividades externas e garantir a segurança, e, ademais, de terem reciprocidade nos mais diversos assuntos de interesses. Neste caso, trata-se de reconhecer os Estados como atores na ordem internacional, os quais possuem os mesmos direitos e que representam os interesses de suas sociedades, ou seja, entes que devem seguir as regras do jogo da atual ordem. Aqui, trata-se de um reconhecimento no sentido de reciprocidade, de ser reconhecido como igual. Os pontos fracos (3.2) surgem na medida em que ela tenta resolver problemas vigentes no atual sistema internacional. A pretensão de uma teoria do reconhecimento nas relações internacionais precisará mostrar em que medida os seus principais conceitos conseguem dar conta tanto da descrição, quanto da prescrição na ordem internacional, como também expor em que medida ela consegue resolver problemas que outras teorias também tentam equacionar. Doravante, a teoria do reconhecimento precisará argumentar porque é preferível, tanto em relação às teorias da justiça na ordem internacional que já possuem um longo caminho percorrido, como as teorias clássicas das relações internacionais, realismo, idealismo, sociedade internacional, etc. Mesmo se não se considerar esses elementos como principais objetivos, ao entrar no debate, a teoria do reconhecimento precisará mostrar a sua força. (3.3) Desse modo, ten-

taremos mostrar que a teoria do reconhecimento tem dificuldades para servir de paradigma para pensar as relações internacionais, conforme foi proposta por Axel Honneth.

3.1 A necessidade por reconhecimento nas relações internacionais, na era moderna, parece que começou no século XIX, quando os ecos da Revolução Francesa começaram a ser sentidos em todas as partes do mundo. O liberalismo surgia como a grande corrente política que daria voz para milhões de pessoas desejosos de exprimirem os seus descontentamentos com o modelo absolutista. Os adeptos do liberalismo trabalham para o sufrágio universal e as liberdades públicas:

A influência liberal manifesta-se ainda no plano cultural, onde todas as autoridades até ali reconhecidas se vêem contestadas em nome da liberdade; as práticas morais e religiosas, antigas ou restauradas depois de 1815 (Congresso de Viena), são consideradas limitativas face ao romantismo que exalta a aspiração à liberdade. Desde 1820, A Europa conhece uma efervescência permanente: um misto de luta contra a legitimidade do Antigo Regime e de aspirações nacionais; isso reflete-se nas relações internacionais, onde as reações são diretamente influenciadas por tudo isto (MOUGEL, 2009, p. 10-11).

A luta pela independência dos povos, para se livrar da repressão dos colonizadores ou impérios, era ao mesmo tempo contra as injustiças e para serem reconhecidas as identidades locais e culturais. Assim, deu-se com o povo Grego, em 1832, quando conquistou a sua independência em relação ao Império otomano e que teve grande aceitação na opinião pública europeia, e também na América Latina com a independência do Brasil da Coroa portuguesa, assim como efetivou-se entre os povos de língua espanhola.

A luta dos movimentos pela independência é uma característica que ressalta a necessidade de um povo ser reconhecido e de se reconhecer como livre, capaz de ser guiado por si mesmo, para se identificar com os aspectos de sua pátria e de suas tradições. O ideal

de ser reconhecido como indivíduo e depois como povo tem fundamento, como assegura Honneth, baseado em Hans Kelsen,

em manifestações da intenção de um governo ou de atores estatais de tratarem o outro estado de agora em diante como um membro da comunidade internacional em igualdade de direito. (HONNETH, 2010, p. 134-152).

Essa igualdade mostra o respeito com que, a partir do momento do ato de reconhecimento, o Estado estrangeiro possui para com o povo até então humilhado.

Este sentimento de humilhação e a procura pela estima de outros povos são um fato psicológico que, na abordagem de Honneth, se refere a um “nós” que legitima a política externa de seus representantes:

A terminologia psicológica, da qual no início foi dito que deveria ser evitada na interpretação de relações internacionais, acaba encontrando aqui ainda um lugar – contudo, não como parte da linguagem teórica em si, mas como um de seus objetos na realidade política na qual atores estatais necessitam dar forma às tendências da opinião encontradas na população com a ajuda de conceitos da busca por reconhecimento e da humilhação histórica (HONNETH, 2010, p. 145).

A experiência desse ente coletivo e difuso é acolhida em uma narrativa que integra os conceitos que serão utilizados pela política externa de um Estado-Nação. Então, sentimentos de humilhação e desrespeito poderão acarretar uma política externa agressiva, mas quando existe o reconhecimento, de acordo com Honneth, esse sentimento perde a razão de existir e também, com isso, a política externa que se justificava nessas vivências:

Narrativas justificadoras desenvolvidas para fundamentar a perseguição hostil e agressiva de interesses da política externa só permanecem intactas enquanto a população do respectivo país também tiver motivos perceptíveis para se ver diminuída em seu coletivo autorrespeito pelo comportamento dos outros estados; se esses pretextos deixam de existir, sentimentos de humilhação e diminuição não podem mais alastrar-se na dispersas esferas públicas dos cidadãos, e assim também a narrativa justificadora perde em credibilidade rapidamente e não pode mais desempenhar seu papel legitimador (HONNETH, 2010, p. 147).

3.2 O plano de descrever as relações internacionais como tentativa de reconhecimento dos entes coletivos dos vários Estados-Nações trata apenas de uma parte do processo, hoje, em vigor nas relações internacionais. A dificuldade encontrada é realmente fazer vigorar esse reconhecimento frente a uma competição estatal desenfreada. Ora, neste caso, o descritivismo de Honneth apanha apenas em parte a realidade internacional, esquecendo que as pressões de países ricos em competição e os conflitos por reconhecimento entre os vários entes coletivos dificultam qualquer reconhecimento. Assim, neste plano moral e até empírico, no caso da justiça social, muitas vezes, essa é solapada pelas decisões de curto prazo que atendem interesses ao máximo das nações que estão no jogo da política internacional.

A maior tendência à interdependência econômica tem mostrado que existe uma maior possibilidade para o reconhecimento de que trata Honneth, mas ainda pressões, hoje, mais urgentes solapam o ponto de vista moral. É o caso constante das pressões internas por ajustes recorrentes na economia que atendam as demandas incipientes dos entes coletivos. No jogo da política internacional, o reconhecimento só se dará quando os interesses do país de reconhecer o outro forem atendidos. O reconhecimento parece ser uma categoria de interesse e a história parece demonstrar tal fato, haja vista que exemplos não faltam. O que mais tem demonstrado um reconhecimento dos países na ordem internacional, não foi tanto um ponto de vista simbólico

ou a reparação de violações ou injustiças, mas uma maior interdependência econômica e política entre os Estados. Para Honneth:

se for procedente que os estados somente podem determinar o tipo de suas relações externas mediante a consideração das narrativas justificadoras que, na perspectiva dos membros da sociedade, devem conter uma interpretação fidedigna e convincente de seus interesses por autorrespeito coletivo, então por esta via indireta as relações “políticas” de reconhecimento no nível internacional adquirem uma importância decisiva nas medidas destinadas à desconstrução de conflitos entre estados (HONNETH, 2010, p.147).

O reconhecimento de um Estado não é feito apenas por simples atos governamentais ou apresentações simbólicas. O problema é sentido principalmente quando se tratam de interesses em jogo, onde para realmente demonstrar esse reconhecimento um Estado tem que ceder. Sem isso, sem demonstrações de fato e práticos que servirão aos interesses e às necessidades desses outros Estados, a categoria reconhecimento é apenas um ornamento na cabeça dos governantes, sem resultados práticos e pouco duradouros. Atos retóricos podem enganar uma opinião pública mal informada, mas o real demonstrativo do reconhecimento não deve ser subjetivo, ou apenas de atos simbólicos, se quiser ter eficácia.

Quanto à questão da descrição argumentada em seu artigo, Honneth não consegue mostrar o atual cenário das relações internacionais. E quando usa a categoria do reconhecimento como forma de prescrição, ela parece ter dificuldades ainda maiores, na medida em que a subjetividade das interpretações da teoria do reconhecimento não alcança a objetividade necessária para vigorar no plano internacional. De fato, a argumentação de Honneth, ao sustentar a teoria do reconhecimento para as relações internacionais, pode gerar ainda mais rivalidades do que a atual ordem, quando estabelece a necessidade de ser reconhecido para reconhecer. Desse modo, quando um povo não é reconhecido, ou se sente injustiçado, humilhado, ele poderá reivindi-

car, através de uma política de agressão, as suas paixões subjetivas, o que seria um retorno, mesmo que implícito, do nacionalismo de outrora. Ao justificar esse modo de atuação, qualquer líder carismático poderia conduzir o seu povo para a batalha em busca de reconhecimento. Contudo, um povo de fato injustiçado, poderia reivindicar os seus interesses usando outros conceitos, como justiça e direitos, que parecem conduzir a resultados menos passionais.

A Teoria do reconhecimento, no sentido que Honneth nos transmite, é mais um ideal a ser perseguido, mas questionável, do que uma descrição da atual ordem do sistema internacional. Ela parece funcionar muito bem quando tratamos de reconhecimento entre iguais, como quando nos referimos aos direitos políticos ou individuais na situação interna, ou seja, todos os Estados deveriam ser tratados como possuidores de direitos, na mesma medida que respeitassem os direitos de outras Nações. Mas, além disso, além de exigir os seus direitos, como Estados-Nações livres e independentes, o reconhecimento entraria no nível subjetivo das paixões, cada qual tendo as suas. Nesse ponto, o reconhecimento poderia se transformar em trampolim para o desejo de conquista e de dominação de qualquer Estado-Nação, pois cada um almejaría o seu sentido de reconhecimento na forma de um desejo qualquer a ser realizado. Na questão da descrição do atual cenário nas relações internacionais, o debate está centrado principalmente nos aspectos políticos e econômicos. Para exemplificar, podem-se utilizar duas teorias das relações internacionais diferentes, como a teoria do sistema mundo e a teoria da interdependência.

A expressão “o moderno sistema mundial moderno” ficou conhecida com a obra de mesmo nome de Immanuel Wallerstein, que procurava entender as tendências de longo prazo no sistema político-econômico mundial do século XVI até o XXI. A teoria do sistema mundo parte das guerras de conquistas e revoluções comerciais e a sua transição para o capitalismo e tem suas análises centradas em Karl Marx, Fernand Braudel, Wallerstein e Giovanni Arrighi. Suas análises concentram-se na formação dos Estados nacionais e suas economias na Europa, além de sua expansão mundial. Uma das formas de interpretação desse sistema é dada por José Luís Fiori, ao questionar a primazia já clássica em Marx e, depois, em Arrighi da economia sobre a política:

De nosso ponto de vista, entretanto, não há como explicar ou deduzir a necessidade da acumulação do lucro e da riqueza, a partir do “mercado mundial” ou do ‘jogo das trocas’. Mesmo que os homens tivessem uma propensão natural para trocar – como pensava Adam Smith –, isso não implicaria necessariamente que eles tivessem uma propensão natural para acumular lucro, riqueza e capital. Porque não existe nenhum ‘fator intrínseco’ à troca e ao mercado que explique a decisão de acumular e a universalização dos próprios mercados. Pelo contrário, o comércio sempre existiu em todos os tempos, mas, durante a maior parte da história, sua tendência natural foi manter-se no nível das necessidades imediatas ou da “circulação simples” e só se expandir de forma muito lenta e secular. Mesmo depois da ‘remonetização’ da economia européia (a partir do século XII), o comércio permaneceu, por longos períodos, restrito a territórios pequenos e isolados. Ou seja, a força expansiva que acelerou o crescimento dos mercados e produziu as primeiras formas de acumulação capitalista não pode ter vindo do “jogo das trocas”, ou do próprio mercado, nem veio, nesse primeiro momento, do assalariamento da força de trabalho. Veio do mundo do poder e da conquista, do impulso gerado pela ‘acumulação do poder’, mesmo no caso das grandes “repúblicas mercantis” italianas, como Veneza e Gênova (FIORI, 2007, p. 15-17).

Assim, a expansão da economia global nada mais é do que a expansão dos grandes atores globais que expandem as suas economias internas, os seus déficits, a sua dívida pública e os seus capitais para a economia supranacional, no sentido de cobrir os custos da ampliação do poder. Essa expansão, como assinala Fiori, dá-se em meio à competição entre Estados, os quais, ao ampliar para a arena internacional os seus comércios e a sua própria moeda, mantêm um vínculo sólido com o seu sistema interno. Dessa forma, o sistema capitalista internacional não é obra do capital em si mesmo, mas fruto essencial-

mente do poder dos grandes Estados-Nações que conseguiram impor os seus poderes de forma vitoriosa para o mundo todo. De forma geral, há uma competição em escala global para a obtenção de poder, pelos Estados mais poderosos, que nunca ultrapassou a cifra de seis ou sete europeus, além do Japão e dos Estados Unidos (FIORI, 2007, p. 30-31).

A teoria da interdependência estabelece que Estados participam de uma complexa rede internacional que envolve aspectos culturais, políticos, mas, sobretudo, econômicos. Existe um fluxo de cooperação que flui além das fronteiras nacionais que envolvem principalmente comunicações, viagens, comércio, ajuda, investimentos estrangeiros e acordos globais. A tendência da interdependência internacional está principalmente associada ao comércio e aos investimentos internacionais. Acrescente-se que os investimentos estrangeiros nos Estados têm se intensificado, o que gerou uma série de consequências nas relações entre os Estados. Acordos tarifários, propagandas internacionais associadas com o desenvolvimento da comunicação, agora, em escala global, assim como o crescimento das multinacionais, que internacionalizam os produtos. Tais práticas têm sido motivo de ceticismo para alguns, mas, para outros, uma forma de diminuir as distâncias e as diferenças, segundo pontua Charles Beitz:

É claro que a interdependência no comércio e investimentos produz substanciais benefícios econômicos agregados na forma de uma maior taxa global de crescimento como maior eficiência na produtividade. Estes resultados poderiam ser previstos por teorias econômicas neoclássicas e parecem ser confirmados por estudos empíricos, até mesmo aqueles que reconhecem a presença de várias restrições políticas sobre o comércio e da extensão das práticas de oligopólios entre corporações multinacionais que podem ser pensadas no sentido de invalidar as previsões da teoria econômica (BEITZ, 1999, p. 145).

A interdependência econômica produz custos e benefícios. As desigualdades mundiais fazem com que a interdependência econô-

mica possa alargar ainda mais a distância entre países ricos e pobres, principalmente pela falta de competitividade dos últimos, pouco estruturados tanto política como economicamente. Países sem uma estrutura governamental sólida terão dificuldades de captar recursos de multinacionais que conseguem barganhar com vários países. Assim entendida, a capacidade de tirar proveito da interdependência internacional dependerá de características contingentes de cada Estado. As diferenças entre os Estados são substanciais e sensíveis para o lado que penderão os lucros da interdependência, seja nos ganhos políticos ou econômicos.

Mas a interdependência também facilita o desenvolvimento de estruturas que regulam o sistema internacional, que não poderiam ser estabelecidas se a interdependência não existisse. Acordos como a Organização Mundial do Comércio e o Geral Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT) produzem importantes implicações, principalmente padrões de interação internacional, que distribuem benefícios e encargos para os atores estatais envolvidos. Consoante Beitz, o comércio internacional tem favorecido mais os países ricos do que os pobres, o que justificaria a utilização de princípios distributivos na ordem internacional: “em tal situação, os princípios da justiça doméstica somente serão genuínos princípios da justiça se eles são consistentes com princípios da justiça para o global sistema de cooperação” (BEITZ, 1999, p. 150). Se existe um sistema de cooperação internacional, parece essencial que este sistema esteja munido de padrões legais de comportamento, assim como de medidas de justiça que diminuam injustiças no mesmo sistema.

3.3 Até que ponto a teoria do reconhecimento consegue resolver os grandes problemas da ordem global, que passam pelo conflito de interesses políticos (a questão do poder) e econômicos (a questão da riqueza e pobreza) e pela questão da justiça distributiva em ordem global, ou seja, como remover os povos miseráveis da linha da pobreza? A teoria do reconhecimento entre Estados, como nos transmite Axel Honneth, possibilitaria que, através dos atos de representantes estatais, ao mostrar a sinalização de reconhecer outros Estados, poderia ser uma forma benéfica de resolver possíveis rivalidades entre Estados e, a partir desses atos, facilitar as trocas comerciais e culturais

entre os Estados envolvidos. Esses atos com um alto grau de simbolismo refletem às vezes, os encontros de chefes de Estado. Talvez seja essa a maior força da teoria para a relação entre Estados, que reconheceria a independência e os direitos dos Estados-Nações envolvidos. Mas em que medida a teoria do reconhecimento consegue lidar com os conflitos de interesses, quando a solução envolvida precisa ir além de posturas de aceitação de outros povos e passam a ser exigidas posturas de justiça, tanto em nível de reparação de injustiças políticas, econômicas, e de distribuição da riqueza global?

Para Thomas Pogge, a necessidade de instituições internacionais, que reforcem um cosmopolitismo baseado nos direitos humanos, é algo necessário, se quisermos fugir dos deveres positivos, que são muito controversos. O cosmopolitismo dos povos, tal como pensa Pogge, está baseado nos direitos humanos e, como tal, inclui alguns conceitos: individualismo, ou seja, os seres humanos importam mais do que culturas, famílias, tribos, etc.; universalidade: todos os seres humanos são tratados como iguais, independentemente se são católicos, muçulmanos, árabes ou judeus; generalidade: o cosmopolitismo dos direitos humanos tem uma força global, vale para todos e não apenas para compatriotas (POGGE, 2008, p. 356)<sup>1</sup>.

De acordo com esta teoria, se considerarmos apenas uma prática interacional (que se aplicam diretamente para a conduta de pessoas ou grupos, princípios de primeira ordem), não teríamos deveres diretos para o cumprimento de direitos humanos em lugares onde não participaríamos, mas apenas deveres indiretos, em não contribuir em práticas ou instituições que desrespeitam os direitos humanos. Mas se considerarmos o plano institucional (que postula certos princípios de Justiça, princípios de segunda ordem), tudo muda, e passamos a ter deveres que, antes, ao levar-se em conta apenas deveres de primeira ordem, como a prática interacional, não tínhamos. Diz Pogge afirma:

O ponto de vista institucional, por contraste, uma terceira parte pode ser implicada muito mais diretamente no não-cumprimento dos direitos humanos. Se eles não estão fazendo esforços razoáveis para reformas institucionais, os mais privilegiados participantes em um esquema institucional em que a escravidão é per-

mitida ou até mesmo executada - até mesmo aqueles que não possuem escravos – estão aqui sendo vistos como cooperando na escravidão, em violar um dever negativo. A visão institucional, assim amplia os círculos daqueles que partilham responsabilidades para certas privações e abusos além daquilo que um simples libertarianismo poderia justificar, e faz isto sem ter que afirmar deveres positivos (POGGE, 2008, p. 359).

Como ressalta Pogge, o institucionalismo internacional estabelece um ponto de convergência entre vários Estados e possibilita a implementação de deveres negativos, para além dos deveres positivos, de difícil execução. O reconhecimento pensado como um dever positivo poderia, dessa forma, ser incentivado por estas instituições, o que possibilitaria um melhor resultado na luta contra as diferenças entre os povos. Contudo, o reconhecimento sem estes suportes institucionais estaria à mercê de subjetivismos de chefes de Estado que, na ânsia de atingir mais poder, ou realizar os seus desejos, ou de sua nação, gerariam mais conflitos e trariam poucas soluções para a presente ordem internacional. Assim, o debate entre liberais e comunitaristas continua em aberto, provocando essa tensão produtiva sob o ponto de vista teórico, enquanto, na prática, as relações internacionais desafiam sempre a novos diagnósticos.

## Notas

\* Doutor em Filosofia por Paris 1. Professor do PPGFilosofia PUCRS. Site: [www.abavaresco.com.br](http://www.abavaresco.com.br)

\*\* Doutorando em Filosofia pela PUCRS, e-mail: [magnusdagios@hotmail.com](mailto:magnusdagios@hotmail.com)

<sup>1</sup> É o próprio Pogge que utiliza as categorias de individualismo, universalidade e generalidade: “Three elements are shared by all cosmopolitan positions. First *individualism*: The ultimate units of concern are *human beings, or persons* – rather than, say family lines, tribes, or ethnic, cultural, or religious communities, nations, or states. The latter may be units of concern only indirectly, in virtue of their individual members or citizens. Second *universality*: The status of ultimate unit of concern attaches to *every* living human being *equally* – not merely to some subset, such as men, aristocrats, Aryans, whites, or Muslims. Third *generality*: This special status has global

force. Persons are ultimate units of concern *for everyone* – not only for their compatriots, fellow religionists, or such like” POGGE, Thomas. *Global Justice: Seminal Essays*. Vários autores. USA: Paragon House, 2008, p. 356. (os itálicos são do próprio autor).

## Referências

BEITZ, Charles R. **Political Theory and International Relations**. New Jersey, EUA: Princeton University Press, 1999.

FIORI, José Luís. **O poder Global**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito**. Trad. Paulo Meneses et al. São Paulo: UNICAP/UNISINOS/Loyla, 2010.

HONNETH, Axel. Reconhecimento entre estados: sobre a base moral das relações internacionais. **Civitas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 10, n. 1, jan.-abr. 2010, p. 134-152.

MOUGEL, François-Charles; PACTEAU, Séverine. **História das Relações Internacionais séculos XIX e XX**. Portugal: Publicações Europa-América, 2009.

POGGE, Thomas. **Global Justice: Seminal Essays**. Vários autores. USA: Paragon House, 2008.